

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Sr. Takayama)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 2º Sempre que houver mudança de “classe de potência” de sistema de radiodifusão, e sistema sonoro de frequência modulada – fm o pagamento dos valores adicionais para a citada classificação dar-se-á em condições financeiras que não inviabilizem a referida mudança, e que considerem a capacidade financeira efetiva do sistema.

Art. 4º Os valores a serem pagos para a mudança de classe de potência de sistema de radiodifusão, e sistema sonoro de frequência modulada – fm serão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

parcelados em até 120 (cento e vinte) meses a partir da data da concessão da ampliação da potência.

Art.5º A ampliação da potência será implementada imediatamente após o seu deferimento.

.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2015.

**Deputado TAKAYAMA
PSC/PR**

Justificação

O direito ao livre acesso ao sistema de radiodifusão, e sistema sonoro de frequência modulada – fm deve ser assegurado a população brasileira.

Ocorre que em todas as ocasiões de modificação de “classe de potência” os valores a serem custeados ao Ministério da Comunicação tem se apresentado de forma vultosa, com exigência de pagamento em única parcela.

Outro aspecto relevante que esta proposição procura dirimir é a fixação dos valores que menciona por meio de resoluções, de portarias e até de meros pareceres o que cria vulnerabilidade à segurança jurídica das concessionárias.

Quando há a reclassificação das classes de potências das rádios o valor na forma como têm sido apresentada impossibilita a adimplência

CÂMARA DOS DEPUTADOS

desses valores, retirando a efetividade e prejudicando sobremaneira as emissoras.

De outro lado, na sua maioria as rádios apresentam problemas de fluxo de caixa, alto investimento em maquinário e em equipamentos eletrônicos.

É importante observar que o sistema de radiodifusão possuem caráter local, sendo relevante que os valores a serem adimplidos sejam baseados no contingente populacional do município de outorga.

É cediço que as emissoras quando recebem a notícia de amplitude da classe de potência ainda não possuem este expoente desenvolvido de forma plena, sendo que onerar tais emissoras de forma unilateral e repentina não permitirá que estas desenvolvam todos os seus potenciais.

Receber a notícia da mudança de classe de potência é o que todas as rádios almejam, no entanto, a forma como tem sido estabelecidos os aportes financeiros tornam-se um obstáculo intransponível.

Não se pode desarticular a forma de funcionamento das rádios. É necessário e urgente, que se tenha uma análise mais aprofundada a fim de viabilizar o desenvolvimento pleno do sistema de rádio difusão brasileiro.

Ante o exposto, peço apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto, e em face da relevância do tema.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2015.

Deputado TAKAYAMA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PSC/PR